



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

**PRÉ-AVISO DE GREVE
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**GREVE NACIONAL DE PROFESSORES E EDUCADORES,
INTEGRADA NA GREVE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Respeitar os Professores e os Investigadores; valorizar a profissão docente e de investigação científica; defender a Escola Pública, a Ciência, bem como toda a Administração Pública e todos os seus profissionais!

Com os objetivos estabelecidos em título, dando, assim, prosseguimento às lutas que vêm sendo desenvolvidas por docentes e investigadores, desta feita enquadrando-as na luta mais geral dos trabalhadores da Administração Pública por salários dignos, carreiras valorizadas, estabilidade, rejuvenescimento e melhores condições de trabalho, a FENPROF

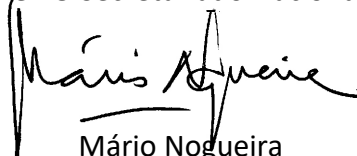
entrega o presente aviso prévio de greve para dia 17 de março, das zero às vinte e quatro horas, convergindo, nesta greve, com os demais setores da Administração Pública.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange todos os Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico, do Ensino Secundário, do Ensino Superior e Investigadores que exercem atividade em serviços tutelados pelas entidades a quem se dirige o aviso prévio em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Nos termos da alínea d, do número 2, do artigo 397.º da LTFP, não há lugar à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 9 de março de 2023

Pe'l' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)